



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA , por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que realizará às **15:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2023**, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 291222001/2022**, objetivando a **Convocação das Organizações da Sociedade Civil para o credenciamento a fim de apresentarem projetos para a efetivação da gestão compartilhada das ações referentes a oferta de serviços em saúde nas Unidades de Saúde do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA**. Sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em saúde;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos que norteiam a parceria com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 187/2022, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

**CONSIDERANDO**, a aplicação subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

**CONSIDERANDO**, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços de saúde no Município.

**RESOLVE:**

Lançar CHAMADA PÚBLICA, com objetivo de realizar o credenciamento de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, para apresentarem **projetos para a efetivação da gestão compartilhada das ações referentes a oferta de serviços em saúde nas Unidades de Saúde do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA**, sendo realizadas conforme dispõe a legislação e princípios da Administração Pública, para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade aos munícipes.

**1. Justificativa Administrativa**

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, com base na a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 187/2022 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo da rede de serviços em saúde.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população local.

A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de CHAMAMENTO PÚBLICO.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

O objetivo deste instrumento consiste em apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais do conjunto de unidades de saúde do município de Presidente Dutra (MA) com objetivo de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a **gestão compartilhada das ações referentes a oferta de serviços em saúde nas Unidades de Saúde do Município de Presidente Dutra/MA.**

## 1. OBJETO DE PACTUAÇÃO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto a celebração de ajuste administrativo, do tipo: TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidade(s) sem fins lucrativos, qualificada(s) como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que será(ão) credenciada(s) junto a Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta Chamada Pública nº 001/2023 e do Processo Administrativo nº 291222001/2022, objetivando a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de Gestão Compartilhada, para os equipamentos públicos quais funcionam as unidades de saúde do município de PRESIDENTE DUTRA/MA.
- 1.2 Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária destes equipamentos, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente Instrumento Convocatório de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações das unidades de saúde do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA/MA.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.
- 2.2 Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração.
- 2.3 A prefeitura Municipal de **PRESIDENTE DUTRA/MA**, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 187/2022, busca Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade, na efetivação da política pública



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

de saúde em atenção primária.

- 2.4 O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de contratos administrativos, termos de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de **PRESIDENTE DUTRA/MA**.
- 2.5 A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que se habilitarem na fase de credenciamento.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, renováveis. O prazo será contado a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único**, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

**a. Documentos relativos à capacidade jurídica**

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de



## ESTADO DO MARANHÃO

### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- III. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- IV. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço decorreio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VII** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO III);
- VII. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede do licitante
- VIII. Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo **ANEXO II** ao edital.

#### **b. Documentos relativos à regularidade fiscal**

- I. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constarem expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- II. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**c. A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE** deve conter:

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Possuir, no momento da apresentação, atestado de capacidade técnica, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade e mensuração de resultados, de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, levando em consideração a população usuária da rede municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA e sua estrutura de atendimento, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), devendo, para efeito de comprovação, apresentar atestado (os), cópias de contrato (os) ou convênio (os), sendo em quaisquer das hipóteses, a apresentação devida do extrato do ajuste na imprensa oficial;
- V. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

2016);

VI. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá apresentar comprovar sua capacidade;

VII. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**ANEXO V**).

5.2 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão Permanente de licitação não sendo aceitas cópias em fax ou via internet.

5.3 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

5.4 Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

## **6. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

6.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, bem como escolher as áreas e suas respectivas linhas temáticas, a qual pretendem credenciar. Os envelopes deverão estar fechados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, a partir do dia 10 de janeiro de 2023, no horário das 08:00h às 12:00h (Atendimento ao Público externo, com endereço na Av. Adir Leda, S/N, bairro Tarumã, PRESIDENTE DUTRA/MA – MA, CEP.65760-000.

## **7. PROCESSO E JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS**

| ETAPAS | DESCRIÇÃO DAS ETAPAS                                | DATAS                           |
|--------|---|---------------------------------|
| 1      | PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO                  | 10/01/2023                      |
| 2      | PRAZO FINAL DE ENVIO DE ENVELOPES PELAS OSCs        | 13/02/2023                      |
| 3      | ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELA CPL         | 13/02/2023<br>até<br>17/02/2023 |
| 4      | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR                  | 17/02/2023                      |
| 5      | INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR | 17/02/2023<br>até<br>22/02/2023 |
| 6      | ANÁLISE DE RECURSO PELA CPL                         | 23/02/2023                      |





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|   |  |            |
|---|--|------------|
| 7 | HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS | 24/02/2023 |
|---|--|------------|

7.1 A Comissão Permanente de Licitação – CPL – é o órgão destinado a processar e julgar a presente Chamada Pública para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da CPL que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3 A declaração de impedimento de membro da CPL não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a CPL poderá solicitar assessoramento técnico de permanenteista que não seja membro desse colegiado.

7.5 A CPL poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Os interessados poderão apresentar seus envelopes, para credenciamento no dia da vinculação da publicação do presente instrumento, **a partir do dia 10 de janeiro de 2023, das 08:00h às 12h00hs, até a data da sessão da Chamada Pública, que iniciará às 15:00 hs do dia 13 de fevereiro de 2023, na Comissão Permanente de Licitação do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, situada na Av. Adir Leda, S/N, bairro Tarumã, PRESIDENTE DUTRA/MA – MA, CEP.65760-000.**

8.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

8.3 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas, em função das áreas de interesse quais postularam participação, a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.

8.4 Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município de PRESIDENTE DUTRA/MA.

8.5 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.6 A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que for exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços, conforme delimitado no **ANEXO VI**.

8.7 Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

## **9. HOMOLOGAÇÃO DA ENTIDADE**

9.1 Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública em saúde, sempre obedecendo os limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que atenderem os requisitos previstos de forma taxativa no rol de dispositivos previstos no item 5 deste instrumento convocatório.

9.2 As entidades passíveis de efetivo credenciamento serão comunicadas por meio de Termo de Homologação de Credenciado, por publicação oficial de extrato de homologação contendo todas as entidades credenciadas em função das áreas de interesse quais foram habilitadas.

9.3 Dada a devida publicidade dos atos de Homologação do Credenciamento, caberá ao presidente da CPL, servidor que presidiu o manifesto procedimento administrativo, comunicar, por meio de instrumento oficial, o Secretário Municipal de Saúde, que sua manifestação, qual buscou credenciar OSC's, para que no momento oportuno, tivesse a quem demandar atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre por meio de Concursos de Projetos ou, quando demandados pelos credenciados, fundamentem a escolha por fomentar ou não o projeto apresentado, fora plenamente atendida pelo devido processamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

## **10. EFEITOS DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

10.1 Julgado apto pela Comissão Permanente de Licitações a credenciar-se, o licitante será convocado, nos moldes positivados no **item 9**, para assinar o Termo de Credenciamento, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei;

10.2 A qualidade de CREDENCIADO obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos pretendidos serviços a serem pactuados;

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

10.4 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde de PRESIDENTE DUTRA/MA, quando do momento demandar pactuação de serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.6 A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1 Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de PRESIDENTE DUTRA/MA organizou o presente Edital de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

|  |
|--|
| <b>BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>           |
| <b>BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR</b> |
| <b>BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>                |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- 11.2 IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA DA APRESENTAÇÃO GERAL, OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO EM QUE HAJA A DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DESEJADA.
- 11.3 A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO deve levar em consideração a operacionalização **atual** dos serviços de atenção básica, serviços especializados, serviços ambulatoriais, insumos (gráficos, uniformes e rouparia hospitalar), gestão administrativa, manutenção predial, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não relacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VISA        |   |              | MENSAL MAXIMO TOTAL R\$ 9.030,96 |      |
|--|---|--------------|----------------------------------|------|
| COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS – MENSAL |   |              |                                  |      |
| ITEM                                       | DESCRIÇÃO   | UNIDADE      | VALOR MENSAL                     |      |
| 1  | OFERTA DE SERVIÇOS                                      | REMUNERAÇÕES | R\$                              | .... |
| 2  | INSUMOS APLICADOS – MATERIAL GRÁFICO                    | VERBA        | R\$                              | .... |
| 3  | INSUMOS APLICADOS – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL | VERBA        | R\$                              | .... |
| 4  | LOGÍSTICA APLICADA – MANUTENÇÃO PREDIAL                 | VERBA        | R\$                              | .... |
| 5  | LOGÍSTICA APLICADA – IDENTIFICAÇÃO VISUAL               | VERBA        | R\$                              | .... |
| 6  | LOGÍSTICA ESTRATÉGICA – FERRAMENTAS DE CONTROLE         | VERBA        | R\$                              | .... |
| 7  | EDUCAÇÃO PERMANENTE                                     | VERBA        | R\$                              | .... |
| 8  | GESTÃO EM SAÚDE   | VERBA        | R\$                              | .... |
| 9  | CUSTEIO INDIRETO SEDE                                   | VERBA        | R\$                              | .... |

BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR – MAC

MENSAL MAXIMO TOTAL R\$ 825.569,74



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS |   |              |              |
|-----------------------------------|---|--------------|--------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO   | UNIDADE      | VALOR MENSAL |
| 1                                 | OFERTA DE SERVIÇOS                                      | REMUNERAÇÕES | R\$ ....     |
| 2                                 | INSUMOS APLICADOS – MATERIAL GRÁFICO                    | VERBA        | R\$ ....     |
| 3                                 | INSUMOS APLICADOS – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL | VERBA        | R\$ ....     |
| 4                                 | LOGÍSTICA APLICADA – MANUTENÇÃO PREDIAL                 | VERBA        | R\$ ....     |
| 5                                 | LOGÍSTICA APLICADA – IDENTIFICAÇÃO VISUAL               | VERBA        | R\$ ....     |
| 6                                 | LOGÍSTICA ESTRATÉGICA – FERRAMENTAS DE CONTROLE         | VERBA        | R\$ ....     |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| 7   | EDUCAÇÃO PERMANENTE                                     | VERBA          | R\$                                       | .... |
|---|---|----------------|---|------|
| 8   | GESTÃO EM SAÚDE   | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 9   | CUSTEIO INDIRETO SEDE                                   | VERBA          | R\$                                       | .... |
| <b>BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS</b> |   |                | <b>MENSAL MAXIMO TOTAL R\$ 283.538,15</b> |      |
| <b>COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS</b>        |   |                |   |      |
| <b>ITEM</b>                                     | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>VALOR MENSAL</b>                       |      |
| 1   | OFERTA DE SERVIÇOS                                      | REMUNERAÇÕES   | R\$                                       | .... |
| 2   | INSUMOS APLICADOS – MATERIAL GRÁFICO                    | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 3   | INSUMOS APLICADOS – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 4   | LOGÍSTICA APLICADA – MANUTENÇÃO PREDIAL                 | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 5   | LOGÍSTICA APLICADA – IDENTIFICAÇÃO VISUAL               | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 6   | LOGÍSTICA ESTRATÉGICA – FERRAMENTAS DE CONTROLE         | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 7   | EDUCAÇÃO PERMANENTE                                     | VERBA          | R\$                                       | .... |
| 8   | GESTÃO EM SAÚDE   | VERBA          | R\$                                       | .... |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|   |                       |       |     |      |
|---|-----------------------|-------|-----|------|
| 9 | CUSTEIO INDIRETO SEDE | VERBA | R\$ | .... |
|---|-----------------------|-------|-----|------|

| ESTIMATIVA POR PROJETO |  |                      |
|------------------------|--|----------------------|
| ITEM                   | BLOCO DE SERVIÇO EM SAÚDE                | CUSTO EFETIVO MENSAL |
| 1                      | BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE           | R\$ 283.538,15       |
| 2                      | BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR | R\$ 825.569,74       |
| 3                      | BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE                | R\$ 9.030,96         |





ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra  
CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>     |                             |                                    |                    |                       |
|--|-----------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| <b>HOSPITAL – PLANTONISTAS</b>           |                             |                                    |                    |                       |
| <b>CARGO</b>                             | <b>QUANT. DE SERVIDORES</b> | <b>CARGA HORARIA SEMANAL (CHS)</b> | <b>VALOR BRUTO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| ASSISTENTE SOCIAL                        | 2                           | 30                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$4.081,44</b>    |
| ATENDENTE DE FARMACIA                    | 5                           | 40                                 | R\$1.700,00        | <b>R\$8.500,00</b>    |
| AUX. DE NUTRIÇÃO                         | 6                           | 40                                 | R\$1.700,00        | <b>R\$10.200,00</b>   |
| BIOQUIMICO/BIOMÉDICO                     | 7                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$14.285,04</b>   |
| ENFERMEIRO                               | 30                          | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$61.221,60</b>   |
| FARMACEUTICO                             | 5                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$10.203,60</b>   |
| TEC. DE ENFERMAGEM                       | 80                          | 40                                 | R\$1.700,00        | <b>R\$136.000,00</b>  |
| TEC. DE RADIOLOGIA                       | 4                           | 24                                 | R\$1.939,20        | <b>R\$7.756,80</b>    |
| NUTRICIONISTA                            | 2                           | 40                                 | 2.040,72           | <b>R\$4.081,44</b>    |
| FISIOTERAPEUTA                           | 1                           | 40                                 | 2.040,72           | <b>R\$2.040,72</b>    |
| TEC. DE LABORATÓRIO                      | 5                           | 40                                 | R\$1.939,20        | <b>R\$9.696,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                             |                             |                                    |                    | <b>R\$268.066,64</b>  |
| <b>CONTRATOS SAÚDE – PSF – DIARISTAS</b> |                             |                                    |                    |                       |
| <b>CARGO</b>                             | <b>QUANT. DE SERVIDORES</b> | <b>CARGA HORARIA SEMANAL (CHS)</b> | <b>VALOR BRUTO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| ASSISTENTE SOCIAL                        | 2                           | 30                                 | R\$1.749,19        | <b>R\$3.498,38</b>    |
| ATENDENTE DE FARMACIA                    | 15                          | 40                                 | R\$1.333,20        | <b>R\$19.998,00</b>   |
| AUX. SERVIÇO ODONTO                      | 8                           | 40                                 | R\$1.454,40        | <b>R\$11.635,20</b>   |
| CIRURGIÃO DENTISTA                       | 14                          | 20                                 | R\$1.822,71        | <b>R\$25.517,94</b>   |
| ENFERMEIRO                               | 15                          | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$26.237,85</b>   |
| FISIOTERAPEUTA                           | 2                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$4.081,44</b>    |
| FONOAUDILOGO                             | 2                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$3.498,38</b>    |
| TEC. ENFERMAGEM                          | 25                          | 40                                 | R\$1.454,40        | <b>R\$36.360,00</b>   |
| FARMACEUTICO                             | 2                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$3.498,38</b>    |
| PSICOLOGO                                | 2                           | 40                                 | R\$2.040,72        | <b>R\$3.498,38</b>    |
| MÉDICO PSF                               | 12                          | 40                                 | R\$ 12.142,85      | <b>R\$ 145.714,20</b> |
| <b>TOTAL</b>                             |                             |                                    |                    | <b>R\$283.538,15</b>  |
| <b>CONTRATOS SAÚDE – SAMU</b>            |                             |                                    |                    |                       |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| CARGO   | QUANT. DE SERVIDORES | CARGA HORARIA SEMANAL (CHS) | VALOR BRUTO  | VALOR TOTAL           |
|---|----------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------|
| ENFERMEIRO                                      | 4                    | 40                          | R\$2.186,00  | R\$8.744,00           |
| MÉDICO SAMU                                     | 5                    | 24                          | R\$ 2.142,85 | R\$ 64.285,50         |
| TEC. ENFERMAGEM                                 | 4                    | 40                          | R\$1.828,00  | R\$ 7.312,00          |
| <b>TOTAL</b>                                    |                      |                             |              | <b>R\$80.341,50</b>   |
| <b>CONTRATOS SAÚDE – CAPS E NASF</b>            |                      |                             |              |                       |
| CARGO   | QUANT. DE SERVIDORES | CARGA HORARIA SEMANAL (CHS) | VALOR BRUTO  | VALOR TOTAL           |
| FARMACEUTICO                                    | 1                    | 40                          | R\$1.749,19  | R\$ 1.749,19          |
| PSICOLOGO                                       | 2                    | 40                          | R\$1.749,19  | R\$3.498,38           |
| TEC DE ENFERMAGEM                               | 2                    | 40                          | R\$1.454,40  | R\$2.908,80           |
| FONOAUDIÓLOGO                                   | 2                    | 40                          | R\$1.749,19  | R\$3.498,38           |
| ENFERMEIRA                                      | 3                    | 40                          | R\$1.749,19  | R\$5.247,57           |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL                           | 1                    | 40                          | R\$1.749,19  | R\$1.749,19           |
| <b>TOTAL</b>                                    |                      |                             |              | <b>15.153,13</b>      |
| <b>CONTRATOS SAÚDE – MÉDICOS - PLANTONISTAS</b> |                      |                             |              |                       |
| CARGO   | QUANT. DE SERVIDORES | CARGA HORARIA SEMANAL (CHS) | VALOR BRUTO  | VALOR TOTAL           |
| MÉDICOS CLÍNICO GERAL                           | 10                   | 24                          | R\$ 2.657,14 | R\$ 159.428,40        |
| MÉDICOS ESPECIALISTAS – OBSTETRA                | 5                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 107.142,60        |
| MÉDICO ANESTESISTA                              | 1                    | 24                          | R\$ 4.285,71 | R\$ 21.428,55         |
| MÉDICO AUDITOR                                  | 1                    | 24                          | R\$ 4.723,58 | R\$ 4.723,58          |
| MÉDICOS JUNTA MÉDICA                            | 3                    | 24                          | R\$ 2.857,14 | R\$ 8.571,42          |
| MÉDICO ORTOPEDISTA                              | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO CARDIOLOGISTA                            | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO PEDIATRA                                 | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA                       | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO PSIQUIATRA                               | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO CIRURGIÃO                                | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRICO                 | 3                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 35.714,22         |
| MÉDICO OFTALMOLOGISTA                           | 1                    | 24                          | R\$ 3.571,42 | R\$ 17.857,10         |
| <b>TOTAL</b>                                    |                      |                             |              | <b>R\$ 462.008,47</b> |
| <b>CONTRATOS SAÚDE – VISA</b>                   |                      |                             |              |                       |
| CARGO   | QUANT. DE SERVIDORES | CARGA HORARIA SEMANAL (CHS) | VALOR BRUTO  | VALOR TOTAL           |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|                           |   |    |              |                             |
|---------------------------|---|----|--------------|-----------------------------|
| ENFERMEIRO                | 2 | 40 | R\$2.040,72  | <b>R\$4.081,44</b>          |
| MÉDICO VETERINÁRIO        | 1 | 40 | R\$ 2.040,72 | <b>R\$2.040,72</b>          |
| FISCAL SANITÁRIO          | 2 | 40 | R\$1.454,40  | <b>R\$2.908,80</b>          |
| <b>TOTAL:</b>             |   |    |              | <b>R\$9.030,96</b>          |
| <b>TOTAL GERAL MENSAL</b> |   |    |              | <b>R\$<br/>1.118.138,85</b> |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

## 12. DAS CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

12.1 As entidades licitantes deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a serem adotados no município de PRESIDENTE DUTRA/MA, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

|   |   |
|---|---|
| 1 | OFERTA DE SERVIÇOS                                      |
| 2 | INSUMOS APLICADOS – MATERIAL GRÁFICO                    |
| 3 | INSUMOS APLICADOS – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL |
| 4 | LOGÍSTICA APLICADA – MANUTENÇÃO PREDIAL                 |
| 5 | LOGÍSTICA APLICADA – IDENTIFICAÇÃO VISUAL               |
| 6 | LOGÍSTICA ESTRATÉGICA – FERRAMENTAS DE CONTROLE         |
| 7 | EDUCAÇÃO PERMANENTE                                     |
| 8 | GESTÃO EM SAÚDE   |
| 9 | CUSTEIO INDIRETO SEDE                                   |

12.2 Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente em importantes tópicos de composição da pontuação dos projetos apresentados. Inclusive deve contemplar outros profissionais pertinentes ao gerenciamento do equipamento.

## 13. DA DISPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

13.1 Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária destes equipamentos, o Poder Público Municipal organizou o presente Edital de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações a compor a oferta para pactuação.

13.2 Para o atendimento do presente instrumento convocatório as unidades e suas respectivas equipes estarão nas unidades de saúde do município de PRESIDENTE DUTRA/MA.

13.3 O funcionamento destes serviços operacionalizar-se-á por meio de modelo de gestão compartilhada, e, caberá às pretensas entidades organizarem a oferta dos serviços em saúde, exigido a cada perfil de atendimento, conforme descrito neste



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

termo, da forma a garantir níveis de qualidade superior aos atuais e por um custeio que prime pelo respeito aos princípios da economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos. Desta forma, caberá à entidade fazer mais com menos e de forma melhor, contudo, cabe ao executivo municipal, no respeito a sua prerrogativa de ente federativo a garantir a população usuária um serviço de qualidade, regular, fiscalizar, bem como, impor regras e limites mínimos a seus parceiros privados na execução de suas atividades no bojo do ajuste administrativo firmado.

13.4 De posse deste entendimento, a Secretaria de Saúde de PRESIDENTE DUTRA/MA, no que pese os serviços de saúde municipais, qual também possuirá suas metas, exigirá das entidades pactuantes atendam o mínimo da composição de profissionais a seguir apresentada, faz parte da análise dos projetos a melhor forma de distribuição destes pertinentes a cada serviço.

13.5 **RELAÇÃO MÍNIMA DE PROFISSIONAIS A COMPOR AS EQUIPES PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA:**

| <b>PROFISSIONAIS DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b> | <b>QUANTIDADE MÍNIMA</b> |
|---|--------------------------|
| MÉDICO  | 30                       |
| ENFERMEIRO  | 40                       |
| ENFERMEIRO COORDENADOR                            | 30                       |
| ODONTÓLOGO  | 30                       |
| PSICÓLOGO   | 05                       |
| NUTRICIONISTA                                     | 05                       |
| ASSISTENTE SOCIAL                                 | 10                       |
| FISIOTERAPEUTA                                    | 10                       |
| MÉDICO VETERINÁRIO                                | 05                       |
| EDUCADOR FÍSICO                                   | 05                       |
| AUXILIAR SAÚDE BUCAL                              | 30                       |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|                           |    |
|---------------------------|----|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM     | 40 |
| MOTORISTA                 | 10 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 50 |
| AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | 60 |

| <b>PROFISSIONAIS DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR</b> | <b>QUANTIDADE MÍNIMA</b> |
|---|--------------------------|
| MÉDICO PLANTONISTA  | 30                       |
| ENFERMEIRO  | 50                       |
| ENFERMEIRO COORDENADOR  | 10                       |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | 100                      |
| INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO  | 10                       |
| NUTRICIONISTA   | 10                       |
| FARMACÉUTICO  | 10                       |
| FISIOTERAPEUTA  | 20                       |
| PSICÓLOGO   | 10                       |
| TÉCNICO DE RADIOLOGIA   | 15                       |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO  | 05                       |
| DIRETOR MÉDICO  | 02                       |
| MÉDICO ORTOPEDISTA  | 02                       |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|                           |    |
|---------------------------|----|
| MÉDICO OFTALMOLOGISTA     | 02 |
| MÉDICO CARDIOLOGISTA      | 02 |
| MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA   | 02 |
| MÉDICO ANESTESISTA        | 05 |
| MÉDICO DERMATOLOGISTA     | 02 |
| MÉDICO CIRURGIÃO          | 03 |
| MÉDICO PEDIATRA           | 05 |
| MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | 05 |

| PROFISSIONAIS DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | QUANT. MÍNIMO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---------------|-----------------------|
| FARMACÊUTICO                                  | 05            | Conforme Conselho     |
| ENFERMEIRO                                    | 05            | Conforme Conselho     |

### **13.6 DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

- 13.6.1 A Atenção Básica é caracterizada pelo conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.
- 13.6.2 A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. A Atenção Básica será ofertada integralmente e



## ESTADO DO MARANHÃO

### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

- 13.6.3 Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniqüidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.
- 13.6.4 A Atenção Básica funciona com a conformação de equipes multiprofissionais, lotadas em Unidades Básicas de Saúde, abrangendo territórios, com áreas e microáreas adscritas. Tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Contudo reconhece outras estratégias de organização da Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios e diretrizes da Atenção Básica e do SUS, como as equipes de Atenção Primária (eAP), equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes da Academia da Saúde. Configura-se como um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades do indivíduo, ressaltando a dinamicidade do território e a existência de populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são de responsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonância com a política de promoção da equidade em saúde. A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.
- 13.6.5 As Linhas de Cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas englobam a: Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, da População LGBTQ+, da População de rua, da Pessoa com Deficiência, População Negra, Programa Saúde na Escola, Saúde Mental, Saúde Bucal, Imunização, Programa de Oxigenoterapia, dentre outros serviços ofertados a estes indivíduos.
- 13.6.6 O cardápio de serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde contempla:
- a) Saúde da Gestante;
  - b) Saúde da Criança;
  - c) Saúde do Adolescente;
  - d) Saúde da População LGBTQ+;
  - e) Saúde da Pessoa com deficiência;
  - f) Saúde da População Negra;





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- g) Saúde da Mulher;
  - h) Saúde do Homem;
  - i) Saúde do Idoso;
  - j) Saúde Mental;
  - k) Saúde Sexual e Reprodutiva.
  - l) Atenção às Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras);
  - m) Doenças Infecciosas e Parasitárias;
  - n) Primeiros atendimentos às Urgências e Emergências;
  - o) Consulta Odontológica;
  - p) Consulta de Enfermagem;
  - q) Consulta Médica;
  - r) Distribuição de Medicamentos Básicos;
  - s) Distribuição de Preservativos e Contraceptivos;
  - t) Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau);
  - u) Ações Educativas em Saúde;
  - v) Programa Saúde na Escola;
  - w) Visitas de Atenção Domiciliar;
  - x) Procedimentos de Enfermagem;
  - y) Dentre outros;
- 13.6.7 Núcleo Ampliado de Saúde da Família conforme a Portaria, nº 2.436/2017, constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB). Busca-se que essa equipe seja membro orgânico da Atenção Básica, vivendo integralmente o dia a dia nas UBS e trabalhando de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais, garantindo a longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população. Os diferentes profissionais devem estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.
- 13.6.8 Deve estabelecer seu processo de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais de todos os tipos de equipes que atuam na Atenção Básica em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- 13.6.9 Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam na Atenção Básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

### **13.7 DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR**

- 13.7.1 Os Centros de Atenção Psicossocial são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Trata-se de unidades que prestam serviços em saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.
- 13.7.2 Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço hospitalar a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 13.7.3 Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a rede municipal de atendimento, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada para tal, e será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valores na assistência.
- 13.7.4 O Hospital funcionará a partir do atendimento dos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria nº 1.600 de 07.07.2011). O protocolo a ser adotado pela contratada deve ser o Protocolo do Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde.
- 13.7.5 Se a atenção prestada no Hospital der origem à transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de patologias complexas, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

unidade; o paciente deverá ser registrado no Sistema de Regulação de Urgência e Emergência (SUREM) – modelo em vigência no Estado da Bahia.

- 13.7.6 Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório.
- 13.7.7 Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências do Hospital até que esteja disponível o recurso mais adequado.
- 13.7.8 Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender urgências e emergências. A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente aquisição serão por conta da dotação orçamentária para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA – Projeto Atividade -

|             |   |  |                       |
|-------------|---|--|-----------------------|
| <b>3</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>           |  |                       |
| 02          | PODER EXECUTIVO                                 |  |                       |
| 02 23       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                  |  |                       |
| 02 23 00    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                  |  |                       |
| 10          | Saúde   |  |                       |
| 10 302      | Assistência Hospitalar e Ambulatorial           |  |                       |
| 10 302 0108 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU |  |                       |
| 967         | 3.3.90.39.00                                    | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.600.00.0-300<br>000 |

|                       |  |  |  |
|-----------------------|--|--|--|
| <b>3</b>              | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>                              |  |  |
| 02                    | PODER EXECUTIVO  |  |  |
| 02 23                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                                     |  |  |
| 02 23 00              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                                     |  |  |
| 10                    | Saúde  |  |  |
| 10 301                | Atenção Básica   |  |  |
| 10 301 0109           | AÇÕES BÁSICAS SAÚDE  |  |  |
| 10 301 0109 2095 0000 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS |  |  |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.0-300  
000

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
02 PODER EXECUTIVO  
02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10 122 0002 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.0-300

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
02 PODER EXECUTIVO  
02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL  
10 302 0103 2089 0000 GESTÃO PLENA DE SISTEMA MUNICIPAL DE  
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.0-300  
000

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
02 PODER EXECUTIVO  
02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0104 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS  
10 301 0104 2045 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSE  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.0-300

#### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- 15.1 Ainda que pese, que as entidades proponentes já tenham passado por minucioso procedimento de credenciamento, qual avaliou a capacidade da entidade em função das linhas temáticas e áreas de interesse qual se habilitaram, nada obsta a Secretaria Municipal de Saúde exigir a apresentação da qualificação técnica da equipe qual efetivamente irá operacionalizar os serviços em saúde dos equipamentos pactuados, bem como renovar suas credenciais técnicas. A capacidade técnica da equipe técnica comporá os conjuntos de itens de avaliação dos planos de trabalhos apresentados.
- 15.2 No tocante a possibilidade legal de exigir a devida qualificação técnica as preponentes estão previstas no art. 99 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 e conforme será disciplinado a seguir.
- 15.3 A entidade deverá apresentar a qualificação técnica dos profissionais a compor a equipe responsável pela gestão administrativa/serviços para cada unidade de saúde qual busca pactuação.
- 15.4 A entidade deverá apresentar no envelope referente ao projeto submetido suas credenciais técnicas com fins a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em saúde na rede municipal qual busca pactuação.
- 15.5 Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em saúde no âmbito da atenção primária, podendo ser da instituição ou do profissional responsável pela área de atenção primária vinculado a instituição.
- 15.6 Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços de urgência e emergência, podendo ser da instituição ou do profissional responsável pela área de urgência e emergência vinculado a instituição.
- 15.7 Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços ambulatoriais e consultas, podendo ser da instituição ou do profissional responsável pela área de atendimentos ambulatoriais e consultas vinculado a instituição.
- 15.8 Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em gerir equipamento e/ou unidade de saúde pública, podendo ser da instituição ou do profissional responsável pela área de gestão em equipamento e/ou unidade de saúde pública vinculado a instituição.
- 15.9 Declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
- 15.10 Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

15.11 Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE**

- 16.1 A entidade postulante a pactuar a operação de serviços em saúde sob o regime de gestão compartilhada deverá obrigar-se contratualmente a:
- a) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
  - b) Implantar e executar modelo de Educação Continuada com a devida proposta em plano de trabalho.
  - c) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento da saúde e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
  - d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
  - e) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
  - f) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
  - g) Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 90 dias, contados da assinatura do termo de colaboração.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- h) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- i) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- j) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- k) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- l) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
- m) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- n) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- o) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, salvo não haver recebido os repasses do ente Público.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PÚBLICO**

17.1 Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, sob o regime de gestão compartilhada, ofereça seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigará-se o Poder Público em:



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades em saúde;
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do presente termo;
- d) Realizar visitas semestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- e) Elaborar relatório semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;

## 18. DAS METAS E CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO

**META 1 - Universalidade:** possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que as equipes devem receber e ouvir todas as pessoas que procuram seus serviços, de modo universal, de fácil acesso e sem diferenciações excludentes, e a partir daí construir respostas para suas demandas e necessidades.

**META 2 - Equidade:** ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

**META 3 - Integralidade:** É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscrita nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade.

**META 4 - Cuidado Centrado na Pessoa:** aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena.

**META 5 - Resolutividade:** reforça a importância do cuidado ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, centrada na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais.

**META 6 - Longitudinalidade do cuidado:** pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.

**META 7 - Coordenar o cuidado:** elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais.

**META 8 - Ordenar as redes:** reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

de atenção à saúde, contribuindo para que o planejamento das ações, assim como, a programação dos serviços de saúde, parta das necessidades de saúde das pessoas.

**META 9 - Participação da comunidade:** estimular a participação das pessoas, a orientação comunitária das ações de saúde na Atenção Básica e a competência cultural.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**19. DO CRONOGRAMA DE METAS**

| META  | AÇÃO                          | DISTRIBUIÇÃO NO TEMPO |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---|-------------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|   |                               | MÊS 01                | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
| <b>Meta 1:</b> Universalidade               | Definir no Plano de Trabalho. | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 2:</b> Equidade                     |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 3:</b> Integralidade                |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 4:</b> Cuidado Centrado na Pessoa   |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 5:</b> Resolutividade               |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 6:</b> Longitudinalidade do Cuidado |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 7:</b> Coordenar o Cuidado          |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| <b>Meta 8:</b> Ordenar as Redes             |                               | X                     | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Meta 9:</b> Participação da Comunidade | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Cada ação para atingir as metas deverá ser específica, mensurável, alcançável, realista e tangível através do Plano de Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

## 20. DA VISITA OBRIGATÓRIA

20.1 A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos da saúde municipal alvo do presente instrumento sem a visita técnica *in loco*.

20.2 A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, quanto a demanda por serviços da população assistida por cada equipamento. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.

20.3 A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde –de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00.

20.4 Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fincas a receber a atestado de visitação.

## 21. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

21.1 O processo de escolha dos Planos de Trabalho a operacionalizarem os lotes aqui apresentados levará em consideração primordialmente a melhor técnica utilizada a compor a solução de gestão compartilhada para cada equipamento a ser pactuado. O custeio apresentado também será analisado, contudo o peso maior será dado a viabilidade administrativa e qualidade das ações propostas a auxiliar a SMS na gestão dos blocos de serviço.

21.2 A seguir pontuaremos os itens mínimos a serem atendidos pelos Planos de Trabalho a serem submetidos a avaliação da Comissão Especial de Julgamento.

21.3 O Plano de Trabalho, segundo critérios a seguir estabelecido irá definir a ordem de classificação das entidades proponentes, deverá ser apresentado de forma impressa em papel formato A4, na fonte Arial, corpo 12, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio, de acordo com o seguinte roteiro:

|  |
|--|
| <b>1. Sumário</b>  |
| <b>2. Apresentação</b>                                   |
| <b>3. Proposta da Oferta de Serviços</b>                 |
| <b>4. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade</b> |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**5. Qualificação Técnica da Equipe**

**6. Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades**

- 21.4 De forma clara, concisa e objetiva, o Plano de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento dela.
- No tópico relativo ao **SUMÁRIO** deverá ser apresentada a estrutura do Plano de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.
  - O tópico relativo à **APRESENTAÇÃO** deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas a metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.
  - O tópico relativo à **PROPOSTA DA OFERTA DE SERVIÇOS** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 30 (trinta) páginas de frente. Neste tópico, deverá descrever os serviços do bloco e/ou blocos de interesse na oferta de serviços, a saber: Bloco da Atenção Primária em Saúde e Bloco da Atenção Especializada e Hospitalar.
  - O tópico relativo à **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 10 (dez) páginas de frente.
  - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE** deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e/ou coordenação dos blocos de atenção à saúde alvo de pactuação.
  - O **FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO** deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas impostas pelo Poder Público.

## 22 DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

22.1 O propósito do presente instrumento licitatório reside em implantar no município de PRESIDENTE DUTRA/MA um modelo de gestão em saúde capaz de elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta de serviços em saúde nestes equipamentos. Posto isto, a principal justificativa a fundamentar a escolha de um plano de trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade dos equipamentos em prover o acesso aos serviços em saúde de média complexidade.

### Proposta de Oferta de Serviços | NOTA MÁXIMA 4,0

Este item deverá caracterizar o Modelo Assistencial escolhido pela ENTIDADE e deverá ser elaborado considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

22.1.1 Descrição da equipe de profissionais em saúde e suas respectivas funções, por bloco de



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

interesse;

- 22.1.2 Descrição do funcionamento da oferta de serviços para cada bloco, de acordo com seu perfil, com ênfase na melhor eficiência dos serviços ofertados por bloco de interesse;
- 22.1.3 Descrição da proposta de organização e funcionamento dos serviços de apoio a serem ofertados, compreendendo tanto os serviços já existentes na unidade, bem como no caso da proposição de novos serviços por bloco de interesse;
- 22.1.4 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, não dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (alíneas “17.2.1” a “17.2.3”) TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 40% DO PREVISTO PARA O TÓPICO;
- 22.1.5 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (alíneas “17.2.1” a “17.2.3”), contudo não tragam soluções claras e objetivas, TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 70% DO PREVISTO PARA O TÓPICO;
- 22.1.6 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (alíneas “17.2.1” a “17.2.3”), e, tragam soluções claras e objetivas, TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 100% DO PREVISTO PARA O TÓPICO;

## **22.2 Proposta de Atividades voltadas para Qualidade | NOTA MÁXIMA 2,0**

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

- 22.2.1 Proposta de Humanização da Atenção à Saúde do usuário, por bloco de interesse;
- 22.2.2 Proposta sobre como será realizada pesquisa a opinião ou nível de satisfação do usuário: instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas e outros;
- 22.2.3 Proposta de implantação, implementação e funcionamento das atividades de Educação Permanente;
- 22.2.4 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, não dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (17.3.1 à 17.3.3) TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 40% DO PREVISTO PARA O TÓPICO;
- 22.2.5 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (17.3.1 à 17.3.3), contudo não tragam soluções claras e objetivas, TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 70% DO PREVISTO PARA O TÓPICO;
- 22.2.6 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, dissertarem acerca de todos os pontos obrigatórios (17.3.1 à 17.3.3), e, tragam soluções claras e objetivas, TERÃO COMO PONTUAÇÃO MÁXIMA 100% DO PREVISTO PARA O TÓPICO.

## **22.3 Qualificação Técnica da Equipe | NOTA MÁXIMA 1,0**



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

- 22.3.1 Experiência anterior de gerenciamento de unidade de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas e aqui já apresentado sua materialização;
- 22.3.2 Análise de currículos e títulos dos responsáveis técnicos a compor a equipe de gestão e da oferta dos serviços em saúde (administrador, médico, enfermeiro e/ou farmacêutico).
- 22.3.3 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, não atenderem ao solicitado no tópico 17.3 em sua totalidade NÃO SOMARÁ PONTUAÇÃO ALGUMA PREVISTA PARA O TÓPICO;
- 22.3.4 Os projetos que na avaliação da comissão, desde que devidamente fundamentado e evidenciado, atenderem o solicitado no tópico 17.3 em sua totalidade SOMARÁ PONTUAÇÃO MÁXIMA PREVISTA PARA O TÓPICO.

#### **22.4 Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades | NOTA MÁXIMA 3,0**

O Fluxo Físico-Financeiro deverá apresentar em planilhas a composição da construção do custeio do modelo de gestão proposto a operacionalizar os serviços em saúde no equipamento qual busca pactuação, para tanto algumas observações deverão ser respeitadas:

- a. Os memoriais de cálculo deverão contemplar o custeio de todos os itens já apresentados como de responsabilidade da entidade.
- b. Os custeios propostos que orbitarem fora do limite de 15% (quinze por cento) do teto apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja para cima ou para baixo, serão automaticamente zerados e por consequente motivo de exclusão dos Planos de Trabalho do processo.
- c. Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio inferior ao apresentado, contudo não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) deste receberão pontuação máxima deste quesito.
- d. Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio superior ao apresentado, contudo inferior a 115% (cento e quinze por cento) deste receberão a pontuação de 1,5 para este quesito.

### **23 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos credenciamentos, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para enviados envelopes, a ser protocolado no endereço informado no preâmbulo deste Edital, ou solicitados através do e-mail: [webmail.presidentedutra.ma.gov.br](mailto:webmail.presidentedutra.ma.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Fica eleito o Foro de PRESIDENTE DUTRA/MA, Município do Estado do Maranhão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da prefeitura: [www.presidentedutra.ma.gov.br/](http://www.presidentedutra.ma.gov.br/), para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.

Presidente Dutra/MA, 05 de Janeiro de 2023.

**Micherlli Fernandes de Sousa Caldas**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 207/2022



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**ANEXO I**

**PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES**

(MODELO)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.<sup>a</sup> os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;  
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| ÁREA DE INTERESSE | LINHA DE ATUAÇÃO                | QUALIFICAD O                                |
|-------------------|---------------------------------|---|
| 1.1               | <b>ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b> | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE     |
| 1.2               |                                 | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE    |
| 1.3               |                                 | ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE |
| 1.4               |                                 | GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE    |
| 1.5               |                                 | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                    |
| 1.6               |                                 | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE             |
| 1.7               |                                 | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS               |

| ÁREA DE INTERESSE | LINHA DE ATUAÇÃO                          | QUALIFICAD O  |
|-------------------|---|---|
| 2.1               | <b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR</b> | GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES      |
| 2.2               |   | GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS                   |
| 2.3               |   | GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 2.4               |   | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE             |
| 2.5               |   | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE            |
| 2.6               |   | ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE         |
| 2.7               |   | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                            |
| 2.8               |   | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                     |
| 2.9               |   | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                       |

| ÁREA DE INTERESSE | LINHA DE ATUAÇÃO                        | QUALIFICAD O |
|-------------------|---|--------------|
| 3.1               | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE |              |



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

|     |                                 |  |  |
|-----|---------------------------------|--|--|
| 3.2 | <b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> | GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS |  |
| 3.3 |                                 | GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO       |  |
| 3.4 |                                 | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                           |  |
| 3.5 |                                 | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                    |  |
| 3.6 |                                 | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                      |  |
|     |                                 |  |  |

| ÁREA DE INTERESSE |                            | LINHA DE ATUAÇÃO                                  | QUALIFICAD O |  |
|-------------------|----------------------------|---|--------------|--|
| 4.1               | <b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE           |              |  |
| 4.2               |                            | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE          |              |  |
| 4.3               |                            | AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO                               |              |  |
| 4.4               |                            | AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES                      |              |  |
| 4.5               |                            | AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA             |              |  |
| 4.6               |                            | VIGILÂNCIA AMBIENTAL                              |              |  |
| 4.7               |                            | VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS |              |  |
| 4.8               |                            | VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA E ACIDENTES               |              |  |
| 4.9               |                            | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                          |              |  |
| 4.10              |                            | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                   |              |  |
| 4.11              |                            | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                     |              |  |
|                   |                            |   |              |  |
|                   |                            |   |              |  |

Atenciosamente,

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**ANEXO III**

**(MODELO**

**)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

(MODELO)

**ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme asua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**(MODELO)**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

(MODELO)

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A Entidade \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, CNPJ no  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (Cargo):

\_\_\_\_\_, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública em saúde na área (área de interesse manifestado), as unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de Presidente Dutra - MA, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

**OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida, a cada área que que manifestar interesse.**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

(MODELO)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE(DO ART. 27  
DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);**

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |   |   |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC            | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundograu, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  
- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Presidente Dutra - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo prefeito municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada/solteiro, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de PRESIDENTE DUTRA, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, diretor/presidente/superintendente desta instituição, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público XX/XXXX e edital de convocação XX/XXXX, tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX milhões e XXXXXXXXXXXXXXX mil e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL utilizará da dotação orçamentaria discriminada abaixo:

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXX/ ED: XXXXXXXXXXXXXXX – SUBVENÇÕES SOCIAIS

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração,

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura deste termo e terá a vigência de 1 (um) ano.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo.

9.2 – Em havendo a necessidade de incremento no custeio da execução, deverá ser apresentado projeto aditivo para apreciação da gestão municipal e em caso de aprovação, será feita a adequação do plano de trabalho.

9.3 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de PREIDENTE DUTRA-MA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Presidente Dutra (MA), XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Prefeito Municipal

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Diretor/Presidente/Superintendente do XXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

**ANEXO IX  
(MODELO)**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE DUTRA - MA  
E A [QUALIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL] COM FINCAS A ESTABELECEER  
AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A  
CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU  
COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL, RESPEITANDO ASEXIGÊNCIAS DA  
CHAMADA PÚBLICA 001/2023 DE SEUS  
ANEXOS.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Administração, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de Presidente Dutra - MA, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor presidente(a) desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em Presidente Dutra - MA nos termos que seguem abaixo:

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**
2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

3. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico válido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

| ÁREA DE INTERESSE | LINHA DE ATUAÇÃO                            |
|-------------------|---|
| 1.1               | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE     |
| 1.2               | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE    |
| 1.3               | ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE |
| 1.4               | GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE    |
| 1.5               | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                    |
| 1.6               | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE             |
| 1.7               | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS               |

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*

| ÁREA DE INTERESSE | LINHA DE ATUAÇÃO                                    |
|-------------------|---|
| 2.1               | GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE PERMANENTEIDADES    |
| 2.2               | GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS                   |
| 2.3               | GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 2.4               | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE             |
| 2.5               | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE            |
| 2.6               | ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE         |
| 2.7               | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                            |
| 2.8               | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                     |
| 2.9               | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                       |

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| ÁREA DE INTERESSE |                                     | LINHA DE ATUAÇÃO                                   |
|-------------------|-------------------------------------|--|
| 3.1               | <b>ASSISTÊNCIA<br/>FARMACÊUTICA</b> | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE            |
| 3.2               |                                     | GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| 3.3               |                                     | GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO       |
| 3.4               |                                     | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                           |
| 3.5               |                                     | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                    |
| 3.6               |                                     | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                      |

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

| ÁREA DE INTERESSE |                     | LINHA DE ATUAÇÃO                                  |
|-------------------|---------------------|---|
| 4.1               | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE           |
| 4.2               |                     | ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE          |
| 4.3               |                     | AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO                               |
| 4.4               |                     | AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES                      |
| 4.5               |                     | AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA             |
| 4.6               |                     | VIGILÂNCIA AMBIENTAL                              |
| 4.7               |                     | VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS |
| 4.8               |                     | VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA E ACIDENTES               |
| 4.9               |                     | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                          |
| 4.10              |                     | COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                   |
| 4.11              |                     | EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS                     |

(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

4. A condição de CREDENCIADO **não obriga o Poder Público Municipal** celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
5. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
6. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincassa execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
7. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.
8. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.

9. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.

10. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

11. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle internomunicipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo,



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;

h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

14. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Presidente Dutra - MA, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de devedências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por conseguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandada a apresentar planos de trabalhos com fins a execução de atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.

16. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Taramã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



## ESTADO DO MARANHÃO

### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento de parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

17. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

18. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

19. Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

20. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
21. Sob critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CRENCIADA**.
22. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

23. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

24. A CRENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Taramã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

25. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

26. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – (Cargo e Função), Permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023.

28. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

29. As partes elegem o Foro Comarca de Presidente Dutra, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

CNPJ nº 06.138.366/0001-08

---

XX  
Secretário Municipal de Saúde

---

XX  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)